



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 34/2018			
PA COPAM Nº: 14390/2018/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	MANOEL BARBOSA GOMES	CPF:	001.048.016-11
EMPREENDIMENTO:	PEDREIRA MG LTDA-ME	CNPJ:	21.825.350-0001-67
MUNICÍPIO:	Mato Verde/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há fator locacional incidente			
Coordenadas (Geográficas/UTM): LAT/Y: 730936 S / LONG/X 8291922 W (SIRGAS 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de brita	2	0
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
David de Souza Júnior	CREA/MG n° 152220/D		
Matheus Henrique Rodrigues Alves	CREA/MG n° 232639/P		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0		
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4		
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente	1.430.406-7		



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO
AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS nº 34/2018**

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendedor/empreendimento **Pedreira MG Ltda-ME**, exerce suas atividades no município de Mato Verde-MG, na Fazenda Caveira D'Antas, esta devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural sob o Recibo de Inscrição de Imóveis Rural no CAR nº MG-3141009-67AB.1B33.5AF7.463A.AD21.9DBC.6DB1.D620 datado de 09/06/2015. Para composição da Reserva Legal foi adquirida área em outra propriedade – Fazenda Tapera no município de Porteirinha-MG –, também devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural sob o Recibo de Inscrição de Imóveis Rural no CAR nº MG-3152204-FF28.5217.F1A3.4BAA.93E0.7605.C477.146F datado de 24/08/2018.

Em 11/09/2018 formalizou na SUPRAM NM processo de LAS/RAS, para a (s) atividade (s) de A-02-09-7 Extração de rocha para produção de brita e; A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 2, todas com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento cuja produção, coincidente com a atual capacidade instalada justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional de peso 0.

Segundo informado, a instalação das estruturas e operação do empreendimento será iniciada após concessão da licença conforme cronograma proposto (Quadro 1).

Quadro 1. CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO / PEDREIRA MG LTDA-ME

ITEM	ATIVIDADE	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018
1	Processo de financiamento					
2	Instalação do conjunto de britadeira					
3	Teste de equipamentos					
4	Início da operação					

Fonte: RAS Pedreira MG Ltda

O empreendedor informa captação de recurso hídrico por meio de Cadastro de Uso



Insignificante – Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 75465//2018. A demanda informada é de 3,9 m³/dia.

O empreendimento contará com um número total de 07 funcionários em 01 turno de trabalho diário de 8h/dia/semana.

A área total do empreendimento é de 5,00ha, e a área de lavra corresponde a 1,81ha. Incluindo todas as estruturas de apoio, a área diretamente afetada pelo empreendimento é de 4,69ha (Imagem 01).

A produção líquida informada será de 565 m³/mês de Brita 1; 283m³/mês de Brita 0 e 94m³/mês de Pó de Pedra, o que corresponde a 70% de uma capacidade nominal instalada de 1335,00m³/mês. Haverá produção de estéril na quantidade de 400m³/mês.

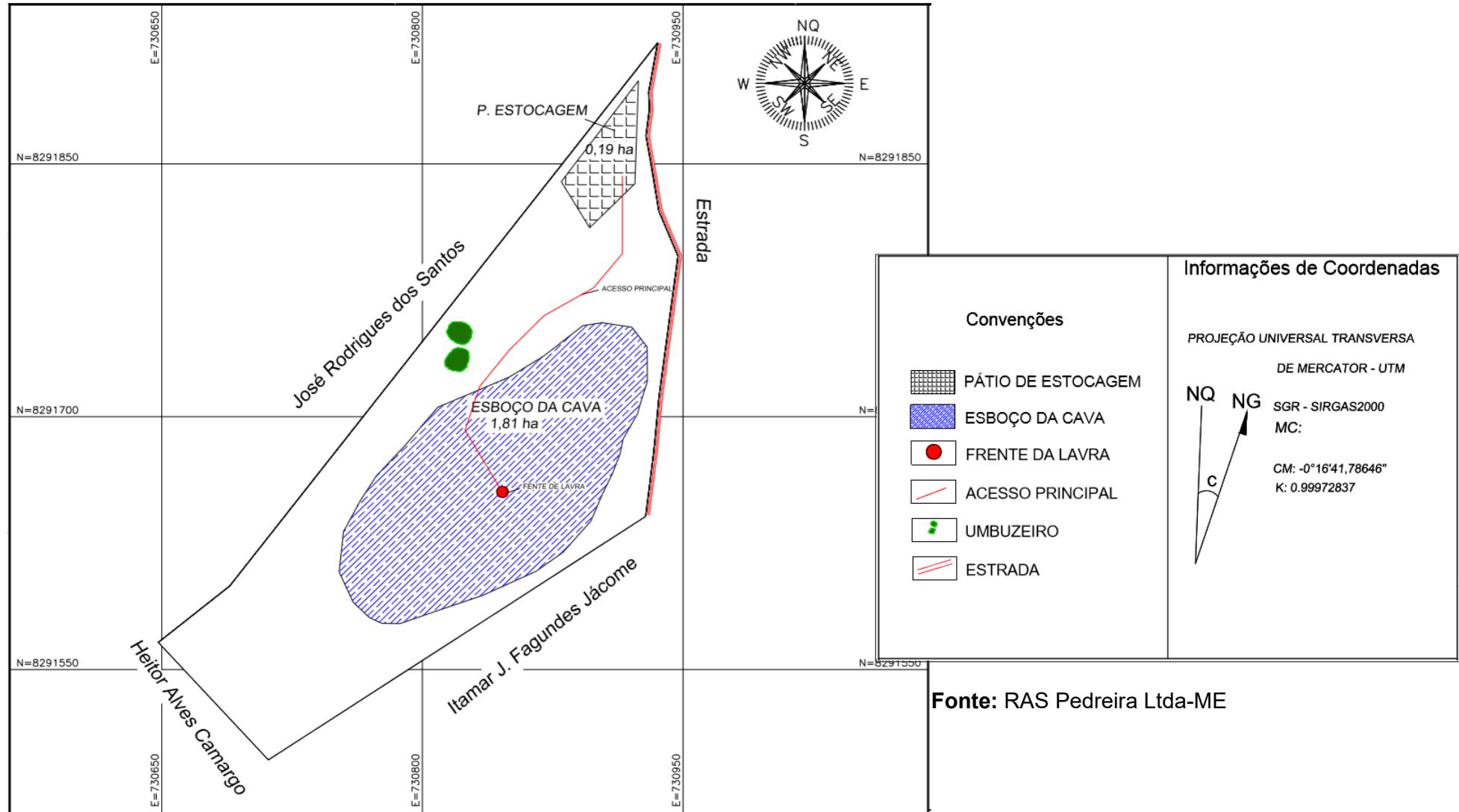
O empreendedor possui processo na Agência Nacional de Mineração-ANM nº 831281/2018 para a substância mineral gnaisse.

O método de lavra será a céu aberto por meio lavra em bancadas, e o desmonte de rocha ocorrerá de forma mecânica e por uso de explosivos. O beneficiamento ocorrerá por meio da atividade de britagem. A geração de estéril será de 19,23 m³/mês e o mesmo será todo doado para a Prefeitura Municipal de Mato Verde, na medida que for sendo gerado, conforme documento de doação apresentado no RAS. O estéril ficará armazenado no pátio de britagem até ser recolhido pela prefeitura.

O sistema de drenagem da área de lavra e das áreas de apoio será do tipo canaletas em solo com destinação das águas para bacias de decantação.



Imagen 01: Uso e ocupação do solo





2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se os impactos do processo de extração da rocha e britagem, geração de efluentes atmosféricos, geração de ruídos e de efluentes líquidos (domésticos e sanitários provenientes dos funcionários), bem como de resíduos sólidos.

A geração de ruídos será proveniente da movimentação de veículos e das máquinas e equipamentos do conjunto britador, além das detonações.

Referente aos impactos do processo de extração de rocha, é informado que será necessário o uso de explosivos. Esse processo será realizado por empresa terceirizada – Itaporé Mineração Ltda – conforme Contrato Particular de Prestação de Serviços anexo aos autos do processo.

Assim, para mitigação de impactos relativos a esse desmonte de rocha por uso de explosivos será executado Programa de Comunicação e Segurança, considerando o levantamento de estrada e residências próximas a área do empreendimento.

Após finalização das atividades, para a mitigação de impactos, é informado que será realizada a reconformação topográfica da paisagem da área degradada; proteção das superfícies de terrenos expostas e; recuperação ambiental da área com evidência da ação de processos erosivos com implantação de dispositivos de dissipação de energia na saída das estruturas de drenagem.

As emissões atmosféricas, representadas pela geração de material particulado provenientes da movimentação de máquinas e planta de britagem serão controladas por meio de aspersão. Com relação às emissões oriundas do desmonte de rocha por detonação informa-se que será aguardado tempo de dispersão natural.

Quanto aos efluentes líquidos – de natureza sanitária com quantidade média gerada de 1m³/dia e da lavagem de pisos e equipamentos – serão direcionados para sistema de fossa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAMNM

11620/2018/001/2018

0580410/2018

16/09/2018

Pág. 6 de 10

séptica (fossa filtro e sumidouro). Será feito automonitoramento no decorrer da licença conforme condicionante do processo.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração de cerca de 30 kg/mês, correspondem a lixo doméstico (classe II), e serão encaminhados pela empresa para coleta municipal. Com relação ao estéril do processo de capeamento de lavra, com previsão de geração de cerca de 50.000 kg/mês, será encaminhado para doação conforme supracitado.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendedor/empreendimento “**Pedreira MG Ltda-ME**” para as atividades de A-02-09-7 Extração de rocha para produção de brita e; A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco no município de **Mato Verde-MG**, pelo prazo de **10 anos**, **vinculada ao cumprimento das condicionantes** estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAMNM

11620/2018/001/2018

0580410/2018

16/09/2018

Pág. 7 de 10

ANEXO I**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Pedreira MG Ltda-ME”.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Apresentar relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento das condicionantes, incluindo o Programa de Automonitoramento.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Esse relatório consolidado trata-se de entrega de documento com listagem dos protocolos, menção a alteração de prazos, inclusão ou exclusão de itens, entre outros.- O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável).- Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato <i>shapefile</i>).	Até 30 de Janeiro do ano subsequente em toda vigência da licença
2	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
3	Executar Programa de Comunicação e Segurança referente ao desmonte de rocha com uso de explosivos conforme apresentado pelo empreendedor.	Durante a vigência da licença
4	Apresentar comprovação da Formalização perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo administrativo visando o cumprimento do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF N° 90/2014.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAMNM

11620/2018/001/2018

0580410/2018

16/09/2018

Pág. 8 de 10

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Pedreira MG Ltda-ME”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAMNM

11620/2018/001/2018

0580410/2018

16/09/2018

Pág. 9 de 10

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Nas áreas com emissão de particulados observando-se a direção dos ventos e localização de residências vizinhas ao empreendimento.	Material Particulado	- Mensal para britador; - No caso das detonações sempre que ocorrer ;

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.0

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

3. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾ .	DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Nitrogênio amoniacal total, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis e Substâncias tensoativas.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAMNM

11620/2018/001/2018

0580410/2018

16/09/2018

Pág. 10 de 10

parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.